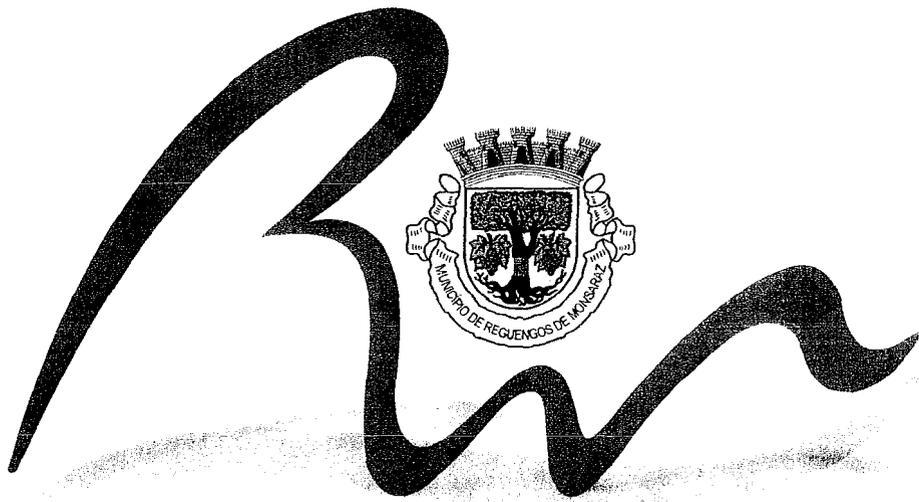


Município de Reguengos de Monsaraz



Regulamento Interno
da Comissão Municipal de Trânsito
de Reguengos de Monsaraz

Preâmbulo

É consabido que a evolução e o aumento significativo do trânsito automóvel e urbano influencia a qualidade de vida, o ambiente e o bem-estar dos agregados populacionais.

Urge, portanto, adoptar as soluções mais adequadas e proporcionais para contrabalançar os maiores perigos que a evolução do trânsito urbano acarreta, promovendo a actualização das regras estradais vigentes e uma maior precisão e rigor nas regras comportamentais nas vias públicas.

Atenta a esta realidade, a Comissão Municipal de Trânsito, visa analisar e discutir um conjunto de medidas para melhorar as condições de segurança das pessoas, da fluidez do tráfego urbano e do estacionamento dos veículos nas vias públicas sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz.

É ainda desiderato desta Comissão Municipal privilegiar o contacto com as entidades públicas e privadas que, por estarem ligadas de um modo particular ao trânsito automóvel nas vias públicas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, possam dar contributos decisivos nesta matéria.

Neste âmbito, em harmonia à Proposta n.º 2/VMLJ/2006, de 24 de Março, à deliberação da Câmara Municipal de 12 de Abril, e à deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 28 de Abril de 2006, ficou instituída a Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz, a qual, em harmonia ao preceituado na alínea j), do n.º 1, do artigo 53.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos do Município e das Freguesias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente,

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CAPÍTULO I

Noção, objectivos, competências e composição

Artigo 1.º

Noção e objectivos

A Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada por Comissão, é um Grupo de Trabalho de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa e de articulação e de cooperação para as questões relacionadas com o trânsito na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz e tem por objectivos analisar os problemas, identificar as lacunas, promover a discussão e formular um conjunto de propostas de solução, com o fim de melhorar as condições de segurança das pessoas, da fluidez do tráfego urbano e do estacionamento dos veículos no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Competências

À Comissão Municipal de Trânsito compete, designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação do trânsito na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que a constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de trânsito e estacionamento no Município e participar em acções de prevenção rodoviária;
- c) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e directamente relacionadas com as questões de trânsito e estacionamento;
- d) Promover a discussão sobre o Estudo Técnico Municipal de Sinalização e Trânsito a adoptar e que irá servir de base ao futuro Regulamento Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz;
- e) Promover a discussão sobre as medidas de combate à sinistralidade automóvel e às infracções estradais.

Artigo 3.º

Composição

1 – A Comissão é composta por um representante das seguintes entidades:

- a) Da Câmara Municipal, que preside;
- b) Da E.P. - Estradas de Portugal, E.P.E.;
- c) Da Guarda Nacional Republicana, Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz;
- d) Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
- e) Dos Taxistas do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- f) Da Assembleia Municipal.

2 – Integram ainda a Comissão, os Presidentes das Juntas de Freguesia, consoante o âmbito territorial da respectiva jurisdição.

3 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades representadas.

4 – A Comissão pode, de acordo com as especificidades das matérias a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objectivos e competências deste Grupo de Trabalhos.

CAPÍTULO II

Presidente

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

1 – A Comissão é presidida pelo Membro designado da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante da E.P. – Estradas de Portugal, E.P.E., ou por outro Membro, a designar para o efeito pelo Presidente da Comissão.

Artigo 5.º

Competência do Presidente da Comissão

Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão Municipal de Trânsito e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Proceder à marcação das faltas;
- g) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pela Comissão para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município, consoante as matérias a que dizem respeito;
- h) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõe a Comissão;
- i) Assegurar a elaboração das actas das reuniões.

CAPÍTULO III

Mandato

Artigo 6.º

Duração do mandato

O mandato do Presidente e dos Membros da Comissão têm a duração correspondente ao período do mandato autárquico.

Artigo 7.º

Substituição dos Membros

2 – Sempre que qualquer Membro falte injustificadamente a três reuniões consecutivas, tal facto será comunicado à entidade representada, que o deverá substituir.

3 – O impedimento de qualquer representante conduz à suspensão de função ou vacatura do lugar, determinando a sua substituição.

4 – Para efeitos dos números dois e três do presente artigo, deverão ser designados, num prazo máximo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes e comunicados por escrito ao Presidente da Comissão.

5 – Os Membros da Comissão mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respectivos mandatos tenham terminado.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Comissão

Artigo 8.º

Reuniões

1 - As reuniões da Comissão Municipal de Trânsito podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 – As reuniões terão lugar nos Paços do Município ou, em local designado pelo Presidente da Comissão, na área do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, constando, obrigatoriamente, da convocação a data, a hora e o local da reunião, bem como a agenda dos assuntos a tratar na reunião.

4 – A Comissão reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no 1.º trimestre e no 4.º trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de dois terços dos seus Membros, nos quinze dias úteis subsequentes à entrada do pedido.

Artigo 9.º

Faltas

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente da Comissão.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas pelo Presidente da Comissão à entidade representada.

Artigo 10.º

Período de antes da ordem do dia

Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da Comissão não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11.º

Ordem do dia

A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Comissão, desde que se incluam nas respectivas competências e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; ou,
- b) Quinze dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 12.º

Quórum

1 – A Comissão só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que a Comissão delibere desde que esteja presente um terço dos seus Membros, em número não inferior a três.

3 – Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 13.º

Funcionários ou agentes administrativos

No seu funcionamento, a Comissão poderá ser coadjuvada por um ou mais funcionários ou agentes administrativos, a designar pelo Presidente, consoante as matérias e/ou questões em apreciação, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das deliberações e votações

Artigo 14.º

Maioria exigível nas deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros presentes à reunião, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Se a maioria absoluta exigível nos termos do número anterior não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 15.º

Formas de votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, a Comissão deliberará sobre a forma de votação.

3 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente da Comissão após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 – Não é permitida votação por procuração ou correspondência.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os Membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17.º

Proibição da abstenção

Atenta a natureza consultiva desta Comissão e o preceituado no artigo 23.º do Código do Procedimento Administrativo, é proibida a abstenção dos Membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 18.º

Actas

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – As actas são lavradas pelo Membro ou funcionário ou agente administrativo designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os Membros da Comissão que nela tenham participado.

3 – Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 – As deliberações da Comissão só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 19.º

Registo na acta do voto de vencido

1 – Os Membros da Comissão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO VI

Garantias de imparcialidade

Artigo 20.º

Impedimento, escusa e suspeição

Aos casos e fundamentos de impedimento, escusa e suspeição, assim como a respectiva arguição, declaração, formulação e decisão aplicar-se-á o preceituado a este propósito nos artigos 44.º a 51.º, inclusive, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação da Comissão, atento, designadamente, o preceituado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Alterações

1 - O presente Regulamento Interno pode ser alterado pela Assembleia Municipal, mediante a apresentação de proposta pela Comissão.

2 – As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Comissão.

Artigo 23.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação mediante Edital a afixar nos locais do estilo.